

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 01/2020 - Companhia de Planejamento do Distrito federal - CODEPLAN/DF.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Companhia de Planejamento do Distrito federal - CODEPLAN/DF,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o no. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação na Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação. Considerando alteração na data de realização da sessão pública para o dia 12/05/2020, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, previsto no item 11.4 do edital do pregão em referência.



II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a "Contratação de empresa especializada e credenciada em prestação de serviços, de acordo com anexo I do projeto básico, anexo I deste Edital: Subscrição para cessão de direito de uso de softwares aplicativos, sistemas operacionais para estações de trabalho e softwares para equipamentos servidores, com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho, conforme detalhamentos contidos no Projeto Básico e seus anexos I e II (anexo I)".

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

<u>Um</u> é o fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

<u>01. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO.</u>

Segundo o preâmbulo do edital, o valor total estimado para contratação será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, tal valor é muito aquém do preço de mercado para o tipo de serviço exigido pelo edital. E, caso seja mantido como limite máximo para a futura contratação, certamente haverá a frustração do certame, dado que as propostas a serem apresentadas serão necessariamente superiores àquela objeto da estimativa.



Ainda que alguma empresa por eventualidade proponha tal valor estimado, será manifestamente inexequível a proposta, que, portanto, deverá ser desclassificada, a teor do artigo 56, inciso III da lei 13.303/16, gerando, da mesma forma, a declaração da licitação como fracassada, situação esta incompatível com o princípio constitucional da eficiência exposto no caput do artigo 37 da Constituição da República.

Deste modo, a empresa licitante requer seja alterado o valor estimado para contratação, com indicação de preço compatível como o valor de mercado para o objeto e contrato, de modo a evitar prejuízos à empresa contratada.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 12/05/2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 06 de maio de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: Aline Monteiro Cardoso

RG: 1.808.651 SSP-DF CPF: 699.019.881-87

